



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

DO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria do Poder Executivo, que “Inclui na Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, que Institui o Código Tributário do Município de Corbélia e estabelece normas gerais de direito tributário aplicável ao Município o Capítulo VII-A – Da Compensação.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Processo Nº: 1404 - 2020

Data 30/11/2020

Interessado: CAMARA DE VEREADORES

Assunto: Autógrafo de Lei

Complemento:

Corbélia.30/11/2020

Protocolizador: Prefeitura

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Esta lei acrescenta Capítulo VII-A – Da Compensação na Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005 e os dispositivos correspondentes.

Art. 2º Acrescenta o Capítulo VII-A, o Art. 33-A e o Art. 33-B, todos na Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Capítulo VII-A Da Compensação (AC)”

“Art. 33-A. O contribuinte tem direito, à compensação, total ou parcial, de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, com créditos tributários, fiscais e não tributários, inscritos em dívida ativa da fazenda pública.

§ 1º É autorizado à fazenda pública reconhecer de ofício o direito à compensação, notificando o contribuinte, para manifestação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Secretário de Fazenda do Município, após procedimento administrativo de apuração dos valores a compensar, expedirá ato fundamentado autorizando a compensação e as respectivas baixas nos registros.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

“Art. 33-B. É vedada a compensação mediante aproveitamento de crédito, objeto de contestação administrativa e ou judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão que põe fim ao litígio.” (AC)

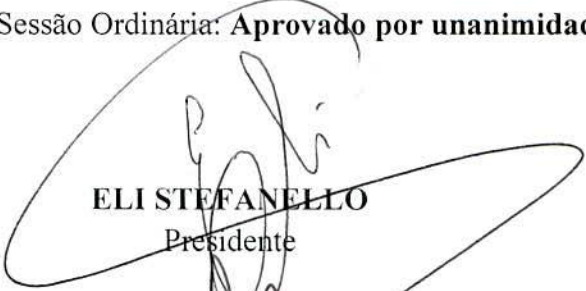
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/11/2020 – 29ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 16/11/2020 – 30ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 23/11/2020 – 31ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**



ELI STEFANELLO

Presidente



JULIANO SCHMITT

1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 030/2020, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.